CONTRATO Nº 100806/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
PROC. ADMINIST. Nº 0000015/2021

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de DIRCEU ARCOVERDE e a empresa **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – ME**, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Joaquim Amâncio s/n – Centro – Dirceu Arcoverde – PI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.288.795/0001-64, neste ato representado por sua Secretária Municipal senhora ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES, brasileira, casada, no exercício do cargo de Secretária de Saúde, portadora do CPF Nº 965.276.093-53, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ Nº 12.320.270/0001-69, com sede na RUA FRANCISCO RIBEIRO DE CASTRO, Nº 252 - CENTRO – SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, neste ato representada por seu proprietário o senhor ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF Nº 798.447.233-53, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial Nº. 011/2021 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de equipamentos, material e suprimentos de informática, e serviços de manutenção e recargas**,** para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde – PI, conforme especificações constantes no anexo I do Pregão nº 008/2021, especificamente para o Lote I de acordo com a proposta apresentada, aqui considerada como se transcrita estivesse.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da contratação de profissional dentista e auxiliar de saúde bucal, necessários à execução dos serviços, correrão por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Nº 008/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses

documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento ou serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

• Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

• Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
• Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente;

• Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, desde condições de regularidade Fiscal e Trabalhista, como também capacidade técnica que comprovem que prestaram ou prestam serviços, objeto deste Termo de Referência;

• A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

• A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada;
• Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos

serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

• Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;

• Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade e que coloque em risco a saúde pública;
• Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
• Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
• Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

• Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

• Informar na proposta a razão social, CNPJ/CPF, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;
• Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
• Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

• Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará ate 31 de dezembro de 2021 **a partir da data de sua assinatura**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, exclusivamente nos casos previstos no art. 57, II, § 1° da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FMS/FUS/PRÓPRIOS consignados no Orçamento Vigente/2021, nas rubricas a seguir:

04.00 – SEC MUNIC DE SAÚDE	10.122.0007.2063 - MANUT. E ENC. C/ A SEC. MUNIC. E SAÚDE E SANEAMENTO	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	001/214
		3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	

04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0025.2133 - ENC. E MANUTENÇÃO DO PAB	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	001/214
		3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	
05.01 – FUNDO MUNIC ASSIST SOCIAL	08.244.0004.2079 - ADMINISTRAÇÃO DO FMAS	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	001/311
		3.3.90.39 – OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURIDICA	

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 81.471,00 (Oitenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais)**, conforme os preços constantes na proposta aprovada.

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional na Conta Corrente indicada pela contratada, por meio de transferência eletrônica, através do gerenciador financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor comprobatórios competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de DIRCEU ARCOVERDE, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

DIRCEU ARCOVERDE (PI), 10 de Junho de 2021.

_____
ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

_____
ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

Testemunha_____
CPF

Testemunha_____
CPF

ESTADO OD PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCOVERDE - PI

#ATO-EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100806/2021#

Contratante: Município de DIRCEU ARCOVERDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.288.795/0001-64 **Contratada:** A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – ME, CNPJ Nº 12.320.270/0001-69, **Objeto:** Aquisição de equipamentos, material e suprimentos de informática, e serviços de manutenção e recargas**,** para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde – PI, especificamente para o Lote I. **VALOR: R$ 81.471,00 (Oitenta e um mil quatrocentos e setenta e um reais**) - **Base Legal**: Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações (PREGÃO PRESENCIAL nº. 008/2021). - **Fonte de Recursos**: Orçamento Geral 2021/ FMS/FUS/PRÓPRIOS consignados no Orçamento Vigente/2021, nas rubricas. **Prazo:** 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, II, da lei 8.666/1993 **Data Assinatura**: 10/06/2021 - **#Data**: Dirceu Arcoverde, (PI), 10 de Junho de 2021 – **Ass.:** ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES – Secretária Municipal - **#Ass.:** ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS – Representante Legal da Contratada - **Publique-se:** ZENILDE GOMES DE OLIVEIRA ANTUNES – Secretária Municipal de Saúde de Dirceu Arcoverde – PI.